

EMASA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT BIÊNIO 2024/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMASA se obriga a reajustar os salários dos (as) seus (suas) empregados (as), com data retroativa ao mês de maio, em 100% (cem por cento) do INPC/IGBE que se refere ao período de apuração da inflação de maio/2023 a abril/2024, com acréscimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) incorporados aos salários base na folha de maio de 2024, para efeito de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial de R\$ 2.049,01 (dois mil e quarenta e nove reais e um centavo) já acrescidos pelo índice de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - A EMASA pagará aos (às) seus (suas) servidores (as) o adicional de 2 % (dois por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA.

CLÁUSULA QUARTA - PCCS - A EMASA se compromete a revisar e implantar o Plano de Cargos, Carreira e Salários já elaborado pela EMASA com a implementação de promoção por antiguidade a cada 2 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da promoção será aplicando um aumento para todos os empregados nos seus respectivos salários base de 6,8% (seis virgula oito por cento).

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) quando efetuadas de segunda a sexta-feira, e com acréscimo de 110% (cem e dez por cento) em dias de ponto facultativo ou quando realizadas aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras poderão ser pagas através de compensação de jornada, na forma do art. 59, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques concernentes ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras somente serão realizadas mediante prévia autorização do superior hierárquico ou da diretoria, salvo as emergenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras realizadas fora das hipóteses do parágrafo anterior serão consideradas ato de indisciplina ou insubordinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurada também a gratificação de férias de 60% (sessenta por cento) sobre a sua remuneração a título de gratificação de férias.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO - A EMASA fornecerá mensalmente a todos os seus servidores, através de cartão magnético, o ticket alimentação no valor de R\$ 1.510,00 (mil e quinhentos e dez reais), com data retroativa ao mês de maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMASA manterá o pagamento de ticket alimentação para os empregados em gozo de férias, para os empregados à disposição do SINDAE, para as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade, bem como para os empregados afastados em decorrência de auxílios doenças acidentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados afastados do trabalho em decorrência de auxílio doença comum perceberá o ticket alimentação no percentual de 100% por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado afastado do trabalho em decorrência de doença grave perceberá o ticket alimentação no percentual de 100 por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL - A EMASA se compromete a reembolsar, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, as despesas com o funeral do (a) empregado (a) que vier a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMASA se compromete a realizar novo estudo para viabilizar alternativas de plano de saúde que atenda as necessidades da empresa e dos (as) trabalhadores (as).

[NOVA] PARÁGAFO ÚNICO – A EMASA se compromete a credenciar clínicas e consultórios médicos e cobrir 80% dos custos com consultas e exames realizados pelos (as) seus (suas) empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA - A EMASA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) cestas na semana santa e natalina, no valor de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais), cada uma, por empregado, creditados no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL - A EMASA se compromete a pagar a importância de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), junto com a remuneração mensal, por filho (a), para cada empregado (a) que comprovar, através de laudo médico, que possui ao menos um (a) filho (a) portador (a) de necessidade especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA/MOTOCILISTA - A EMASA se obriga a pagar a todos os seus empregados (as) não ocupantes de cargo de motorista ou motociclista, e que acumulem a função de motorista ou motociclista a serviço da empresa, a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente a esta função proporcional a 22 dias no mês.

[NOVA] CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE - LÁUSULA 1 Oª - AUXÍLIO CRECHE - Será pago mensalmente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada filho(a)s natural ou adotivo (a) ou ainda aqueles sob guarda, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, e até um dia antes de completar 06 (seis) anos de idade, limitado a três filho (a), a partir do requerimento do benefício junto à EMASA.

Parágrafo Primeiro - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para àquele(a) que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de haver guarda compartilhada, quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata o caput tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito.

[NOVA] CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será pago uma vez por ano no mês de janeiro a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada filho (a) natural ou adotivo (a) a título de auxílio material escolar.

[NOVA] CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE LÍDER DE EQUIPE - A EMASA se obriga a pagar a todos os seus empregados (as) ocupantes de cargo de líder ou coordenador de equipe uma gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - No mês seguinte à assinatura deste acordo a EMASA descontará, em uma única parcela, e encaminhará ao SINDAE, o percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as) que manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do SINDAE. Fica ajustado que a EMASA não fará a retenção e recolhimento do valor acima estipulado daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA/ DATA-BASE/ REVISÃO - As cláusulas do presente acordo vigorarão de 01.05.2024 a 30.04.2025.

Itabuna, __ de março de 2024.